

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE 2023**

*Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.*

CD/23044.56634-00

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 3º da Medida Provisória nº 1.160/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Até 31 de dezembro de 2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício.*

§ 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

(NR)"

### **JUSTIFICATIVA**

A pandemia da Covid-19 produziu uma severa crise econômica cujas marcas continuam sendo encaradas por toda a sociedade, sobretudo as empresas com grande potencial empregador, como são a maioria das empresas transportadoras.

Esse período foi marcado por diversas restrições operacionais impostas por diversos entes federados às empresas transportadoras. Tais restrições causaram elevação de custos operacionais e até mesmo prejuízos que demoraram diversos ciclos para serem recuperados.

Há de se notar, inclusive, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no último dia 30 de janeiro de 2023, decidiu manter o nível máximo de alerta para a pandemia de covid-19, exatamente três anos depois de declarar a doença como uma emergência de

\* C D 2 3 0 3 0 4 4 5 6 6 3 4 0 0 \*



saúde pública internacional. O que reafirma o entendimento de que a operação das empresas transportadoras, em todos os modais (rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário), continuarão atuando sob a égide de um regime de atenção e restrições.

Pelo exposto, tendo em vista que os setores potencialmente beneficiados com a previsão do artigo 3º da MPV nº 1.160/23 continuam sofrendo os efeitos decorrentes de interrupções em suas atividades econômicas, faz necessária a extensão do prazo para até 31 de dezembro de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2023

---

Deputado Pedro Westphalen  
Progressistas/RS

CD/23044.566634-00

